

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENSINO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E DO AMBIENTE (PROCISA)
MESTRADO PROFISSIONAL**

REGIMENTO INTERNO

- 2016 -

Ponte Nova – MG

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA DO PROGRAMA E DE SEUS OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO	5
CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	6
CAPÍTULO IV – DO COLEGIADO	7
CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO	8
CAPÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE	9
CAPÍTULO VII – DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES	11
CAPÍTULO VIII - DO CORPO DISCENTE	14
CAPÍTULO IX – DO SEMINÁRIO DE PROJETO DE PESQUISA	15
CAPÍTULO X – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	16
CAPÍTULO XI – DA DEFESA	17
CAPÍTULO XII - DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA.....	20
CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	20

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DO PROGRAMA E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ensino de Ciências da Saúde e do Ambiente (PROCISA) é regido pela legislação do órgão federal competente, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (*Capes*), fundação do Ministério da Educação (MEC), pelo Regimento Interno da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da Faculdade Dinâmica e por estas Normas.

Art. 2º. O PROCISA está localizado no campus da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, situado à Rua G, 205, Bairro Paraíso, Ponte Nova, Minas Gerais (MG), sendo composto pelo curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da Saúde e do Ambiente.

Art. 3º. O PROCISA possui natureza interdisciplinar e integradora de saberes e práticas, apresentando como objetivos:

- I. Aprofundar os conhecimentos construídos na graduação;
- II. Desenvolver competências e habilidades técnico-profissionais em ensino de Ciências da Saúde e do Ambiente;
- III. Fomentar e promover a construção de competências pedagógica, ética e científica, que contribuam para a resolução de demandas e necessidades provindas do cotidiano do trabalho, do campo de atuação profissional e das demandas da sociedade;
- IV. Qualificar os profissionais, permitindo que alcancem a capacidade de desenvolver a aptidão para detectar problemas em seu campo de trabalho e atuação, desenvolver projetos em busca de soluções para tais e instituir transformações a partir de soluções inovadoras e éticas, provindas da análise e teorização de técnicas, processos ou temas sobre os quais foi realizado o estudado e o aprofundamento.

Art. 4º. Os cursos do PROCISA são dotados de ênfase nos processos de ensino-aprendizagem, na formação de professores e de profissionais, na divulgação científica e na produção de material didático e técnico-científico.

Art. 5º. O trabalho final do estudante/profissional, cujo tema deve estar em consonância com uma das linhas de pesquisa e um dos projetos descritos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em questão, deverá ser orientado por, pelo menos, um professor credenciado no PROCISA.

Art. 6º. O trabalho final do Curso de Mestrado Profissional deverá ser composto por uma dissertação, em formato monográfico ou em formato de artigos científicos, associada a um produto educacional, que deverá ser apresentado, de acordo com um ou mais dos diversos formatos/modelos, listados abaixo:

- I. Mídias educacionais (vídeos, simulações, animações, experimentos virtuais, áudios, objetos de aprendizagem, aplicativos de modelagem, aplicativos de aquisição e análise de dados, ambientes de aprendizagem, páginas de internet e blogs, jogos educacionais, entre outros);
- II. Protótipos educacionais e materiais para atividades experimentais;
- III. Propostas de ensino (sugestões de experimentos e de outras atividades práticas, sequências didáticas, propostas de intervenção, entre outros);
- IV. Materiais textuais (manuais, guias, textos de apoio, artigos em revistas técnicas ou de divulgação, livros didáticos, paradidáticos, histórias em quadrinhos, entre outros);
- V. Materiais interativos (jogos, kits e similares);
- VI. Atividades de extensão (exposições científicas, cursos de curta duração, oficinas, ciclos de palestras, exposições, atividades de divulgação científica, entre outros);
- VII. Desenvolvimento de aplicativos;
- VIII. Organização de eventos;
- IX. Programas de rádio e TV.

Parágrafo único. Outros formatos, não listados acima, deverão ser avaliados e, somente, apresentados como produto educacional após parecer emitido pelo orientador e pelo Colegiado do PROCISA e referendados pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 7º. O PROCISA é dirigido a profissionais portadores de diploma de graduação obtidos em cursos reconhecidos pelo MEC, com interesse de atuação no ensino, pesquisa e/ou extensão no ensino de Ciências da Saúde e Ambiente.

§ 1º. A admissão dos candidatos aos cursos estará condicionada à disponibilidade de orientação dos docentes do PROCISA.

§ 2º. O ingresso ao PROCISA terá periodicidade anual, sendo que o processo seletivo será coordenado por uma comissão de professores do PROCISA, designados para esse fim pela Direção de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 8º. O processo seletivo dar-se-á por meio de edital específico e deverá ser constituído por no mínimo, os seguintes instrumentos de avaliação:

I. Prova escrita baseada em bibliografia da área de Ensino da CAPES, de caráter eliminatório/classificatório;

II. Avaliação do perfil acadêmico-profissional por meio do currículo Lattes da plataforma do CNPq, com caráter classificatório;

III. Análise da proposta de trabalho contida nos seguintes documentos:

a. carta de intenção (classificatório);

b. pré-projeto de pesquisa (classificatório);

IV. Exame de proficiência em língua estrangeira (Língua Inglesa), de caráter classificatório, de cunho obrigatório, sendo considerado “APTO” ou “NÃO APTO”.

§ 1º. O candidato que for considerado “não apto” no exame de língua estrangeira, mas classificado dentro do número de vagas previstas em edital, deverá realizar novo Exame.

§ 2º. O Colegiado do PROCISA deverá agendar um exame para avaliação da proficiência em língua inglesa, que deverá ser realizado impreterivelmente antes da realização do Exame de Qualificação da dissertação de mestrado. Esta reavaliação ocorrerá em conjunto com o processo seletivo subsequente ao qual o discente foi considerado “não apto”.

§ 3º. Caso o discente do PROCISA mantenha sua condição de “não apto”, após as duas avaliações realizadas (avaliação e reavaliação), será impedido de apresentar seu Exame de Qualificação e será, automaticamente, desligado do curso.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 9º. A estrutura curricular do curso possui tempo de integralização previsto de duração máxima de vinte e quatro (24) meses, sendo possível até seis (6) meses de prorrogação a critério do Colegiado do PROCISA.

Parágrafo único. O aluno que não completar o curso no prazo previsto será desligado do Programa, salvo os casos excepcionais julgados pelo Colegiado do PROCISA.

Art. 10º. A estrutura curricular do curso é constituída por disciplinas obrigatórias e optativas, de acordo com o PPC do PROCISA, além da elaboração de dissertação é também exigida para o curso a Prática de Ensino Supervisionada (PES).

§ 1º. A integralização das disciplinas é expressa em unidades de crédito. Cada crédito cursado terá a equivalência de 15 horas.

§ 2º. A estrutura curricular prevê disciplinas a serem realizadas ao longo do período letivo, mediante inscrição realizada semestralmente, podendo ter duração inferior a um semestre, desde que respeitada a carga horária da mesma.

§ 3º. A definição do orientador e da linha de pesquisa deverá ser realizada até o final do primeiro período letivo do curso.

§ 4º. Uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) será atribuída, em cada disciplina, com uma casa decimal após a vírgula, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 5º. Para concluir o curso o mestrando deverá cumprir um total de 36 créditos, sendo divididos em:

- 12 créditos nas disciplinas do “Núcleo Comum” (NC);
- 06 créditos nas disciplinas do “Núcleo Práticas Transversais de Saúde e Ambiente” (NPTSA);
- 08 créditos nas disciplinas do “Núcleo Dissertação de Mestrado” (NDM);
- 10 créditos nas disciplinas do “Núcleo Específico” (NE).

Art. 11. Como créditos de disciplinas optativas, poderão ser aproveitados até quatro (4) créditos provenientes de disciplinas realizadas em qualquer programa de pós-graduação

stricto sensu, reconhecido pela CAPES, da área de ensino de Ciências da Saúde e do Ambiente ou de área afim, mediante solicitação com justificativa do discente, com parecer do orientador e homologação pelo Colegiado do PROCISA.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO

Art. 12. O Colegiado do PROCISA (CP) é dirigido pelo Coordenador do Mestrado Profissional em Ciências da Saúde e Ambiente – tendo como suplente o Vice-coordenador – e é composto pelos seguintes membros:

- I. Todos os docentes permanentes do curso;
- II. Um representante do corpo discente, regularmente matriculado.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente, titular e seu suplente, deverão ser eleitos entre seus pares e terão mandato de um ano, podendo haver uma recondução ao cargo.

Art. 13. O CP reunir-se-á ordinariamente a cada mês, ou extraordinariamente quando convocado pelo coordenador do curso ou por solicitação de pelo menos um terço (1/3) dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos presentes na reunião.

Art. 14. O presidente do CP terá voto de qualidade.

Art. 15. Compete ao CPG:

- I. Assessorar a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) na execução da política de pesquisa e pós-graduação e no seu acompanhamento;
- II. Aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do PROCISA;
- III. Aprovar a lista de oferta de disciplinas do curso para cada período letivo;
- IV. Propor critérios de seleção para ingresso no curso de pós-graduação do PROCISA, respeitada a regulamentação geral da Faculdade Dinâmica;
- V. Definir o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
- VI. Apreciar solicitações e recursos de docentes e discentes do PROCISA, no âmbito de sua competência;

- VII. Acompanhar o curso do PROCISA no que diz respeito ao desempenho dos estudantes na utilização de bolsas e recursos financeiros;
- VIII. Homologar as bancas de defesa de dissertações, de acordo com a orientação do Regulamento Geral da Pós-Graduação;
- IX. Criar e homologar a comissão de seleção para admissão de discentes aos cursos do PROCISA;
- X. Analisar o pedido de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes nos termos do Regulamento Geral da Pós-Graduação;
- XI. Definir a distribuição das orientações prezando pela harmonia entre orientandos/orientadores;
- XII. Analisar pedidos de coorientação, nos termos do Regulamento Geral da Pós-Graduação;
- XIII. Avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos do Regulamento Geral da Pós-Graduação e do capítulo 3 destas Normas;
- XV. Analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador e/ou coorientador.

Art. 16. Sempre que necessário, o CP poderá constituir comissões para realizar trabalhos administrativos em equipe, tais como a revisão de edital de processo seletivo do PROCISA, entre outros.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 17. O coordenador de curso deverá ser docente permanente do PROCISA e pertencente ao quadro docente da Faculdade Dinâmica;

§ 1º. O Coordenador e o Vice-coordenador deverão ser eleitos pelos membros docentes que compõem o CP em reunião convocada especificamente para esse fim, obedecendo ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da Faculdade Dinâmica, vigente.

§ 2º. O mandato do coordenador e do Vice-coordenador é de dois (2) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º. A Direção De Pesquisa e Pós-graduação do campus convocará a eleição para a Coordenação.

Art. 18. Além das funções executivas, caberá ao coordenador de curso:

- I. Presidir o CP por seis (6) meses, quando da sua vez;
- II. Representar o PROCISA junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- III. Apreciar solicitações e recursos de docentes e discentes do curso do PROCISA, que coordena, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 19. O corpo docente do PROCISA é constituído por professores e/ou pesquisadores portadores do título de doutor ou livre-docente.

§ 1º. O corpo docente do PROCISA será constituído, majoritariamente, por docentes da Faculdade Dinâmica.

§ 2º. Docentes e/ou pesquisadores de outras instituições podem ser credenciados mediante termo de cooperação ou convênio firmado entre a Faculdade Dinâmica e a instituição de origem.

§ 3º. Deverão ser respeitados os critérios estabelecidos pela CAPES sobre a composição do corpo docente de cada curso, explicitando a forma de vínculo de cada docente (permanente, colaborador ou visitante), e o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Faculdade Dinâmica.

Art. 20. O corpo docente do PROCISA é constituído de:

I. Docente Permanente: desenvolve, de maneira regular, atividades de ensino, extensão, orientação e pesquisa, e ministra, ao menos, uma disciplina por ano; participa de bancas de seminários, qualificação, dissertação e/ou desempenha funções administrativas necessárias, bem como participa efetivamente do CP do PROCISA.

II. Docente Colaborador: atua, de forma complementar ou eventual, no curso, ministrando disciplina, participando de pesquisa, extensão e/ou orientação de alunos.

III. Docente Visitante: possui vínculo com outra Instituição; desenvolve, de maneira regular, atividades de ensino, extensão, orientação e/ou pesquisa, e ministra, ao menos, uma disciplina por ano; participa de bancas de seminários, qualificação, dissertação.

Art. 21. O credenciamento do docente terá validade de até três (3) anos, podendo ser renovado mediante pedido de credenciamento a ser aprovado pelo CP do PROCISA.

Art. 22. São exigências e atribuições de todos os docentes do PROCISA:

- I. Possuir título de doutor obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES/MEC;
- II. Ter produção acadêmica e técnica relevante e continuada em Ensino de Ciências da Saúde e do Ambiente, considerando o documento da área de Ensino (CAPES/MEC);
- III. Ter seu credenciamento aprovado pelo CP;
- IV. Desenvolver atividades de ensino no PROCISA;
- V. Participar de projeto e grupos de pesquisa;
- VI. Orientar aluno de mestrado no PROCISA;
- VII. Buscar financiamento em agências de fomento e no âmbito institucional para desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- VIII. Participar das reuniões do CP;
- IX. Manter o currículo Lattes atualizado mensalmente;
- X. Fornecer os dados requisitados para preenchimento da Plataforma Sucupira da CAPES, ou outros instrumentos de coleta de dados relativos à pós-graduação, em prazo fixado pela Coordenação do Curso ou pela Secretaria de Pós-graduação.

Art. 23. São atividades do docente orientador:

- I. Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e na sua pesquisa;
- II. Acompanhar o pós-graduando no encaminhamento do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) e/ou à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), quando o projeto demandar avaliação ética de acordo com as resoluções vigentes;
- III. Propor ao CP a composição de Bancas Examinadoras.

Art. 24. O número máximo de orientandos, incluindo os alunos de especialização e mestrado não poderá ultrapassar oito alunos.

CAPÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 25. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do PROCISA cabem única e exclusivamente ao CP.

§ 1º. O credenciamento do docente terá validade de três (3) anos.

§ 2º. Após três (3) anos, o coordenador do curso solicitará ao docente seu recredenciamento junto ao CP, que terá validade de mais três (3) anos. Caso o pedido de recredenciamento não seja efetuado, o docente será descredenciado do PROCISA.

§ 3º. Caso o docente queira se descredenciar do PROCISA, deverá encaminhar uma carta ao coordenador para que o pedido seja apreciado pelo CP.

§ 4º. Caberá ao CP decidir pela mudança de categoria ou descredenciamento do docente que não se enquadrar nos quesitos apresentados nestas Normas.

§ 5º. A análise dos pedidos de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes ocorrerá, em dois momentos ao longo do ano, nos meses de fevereiro e agosto.

Art. 26. O CP deve observar o número de docentes permanentes e colaboradores, considerando: a relação quantitativa entre as categorias, para que não se exceda o número máximo de colaboradores estipulado pela CAPES/MEC; a proporcionalidade entre orientadores e orientandos; a limitação do espaço físico; o preenchimento da titularidade das disciplinas pelos docentes; ou em casos específicos indicados e aprovados pelo CP.

Parágrafo único. Caberá ao CP decidir pela suspensão temporária de credenciamento quando uma das situações previstas neste artigo se configurar.

Art. 27. O CP possui a responsabilidade de analisar os pedidos de credenciamento e recredenciamento de docentes com base na produção acadêmica e técnica na área de

Ensino de Ciências da Saúde e do Ambiente, cabendo ao mesmo definir em qual categoria o docente poderá ser credenciado ou reconhecido.

§ 1º. O pedido de credenciamento será apresentado ao CP por um relator indicado previamente pelo coordenador do curso.

§ 2º. O pedido de reconhecimento será apresentado ao CP pelo próprio docente e apreciado por banca específica constituída para esse fim.

Art. 28. O procedimento para pedido de credenciamento ou reconhecimento deverá seguir as etapas abaixo:

§ 1º. O docente requerente deverá encaminhar à Secretaria de Pós-Graduação (SPG) os seguintes documentos:

- I. Cópia impressa do currículo Lattes atualizado (Plataforma Lattes do CNPq);
- II. Carta de solicitação de credenciamento, com indicação da (s) linha (s) e projeto (s) de pesquisa do PROCISA ao (s) qual (is) o docente se afiliará e da (s) disciplina (s) que poderá ministrar no curso;
- III. Carta de compromisso, apresentando disponibilidade inicial mínima para três orientações e indicação do número de orientações em andamento que possui em cursos de pós-graduação;
- IV. Comprovação da produção acadêmica, técnica e educacional na do PROCISA ou afim;

§ 2º. Para os docentes efetivos da Faculdade Dinâmica, também deverá ser entregue uma carta de concordância da Direção Geral do campus de lotação do servidor, informando ter ciência do pedido de credenciamento e da necessidade de adequação da carga horária semanal de ensino para atuação no PROCISA. Conforme exigência da CAPES, os docentes permanentes devem ter no máximo 12 horas de aula semanais, incluindo o tempo dedicado ao PROCISA.

§ 3º. Os artigos aceitos para publicação poderão ser apresentados pelo proponente a docente do PROCISA para efeito de credenciamento ou reconhecimento, desde que acompanhados de documentos que comprovem o aceite enviados pelos periódicos.

Art. 29. Para o reconhecimento de docentes, serão exigidos os seguintes critérios:

- I. Cumprir todas as exigências descritas no Artigo 31 destas Normas;

II. Ter ministrado uma disciplina por ano no ensino médio técnico e/ou graduação além da pós-graduação;

III. Ter ministrado uma disciplina por ano no PROCISA;

Parágrafo único. O docente que não atender aos requisitos listados nestas Normas terá o credenciamento negado e, portanto, será descredenciado.

Art. 30. As produções acadêmicas, técnicas e educacionais dos docentes do PROCISA deverão, preferencialmente, ter discentes do PROCISA como coautores.

Art. 31. O CP avaliará os pedidos de coorientação nos casos em que o orientador perceba a necessidade de embasamento teórico e/ou prático em uma área na qual ele não possua expertise.

§ 1º. O orientador deverá submeter o pedido de coorientação ao CP, encaminhando previamente à coordenação do curso os seguintes documentos: carta justificando a necessidade da coorientação, carta de aceite do coorientador nos termos destas Normas e cópia do currículo Lattes do coorientador.

§ 2º. O coorientador, credenciado somente para esse fim, terá seu credenciamento suspenso a pedido do orientador ou ao término do processo de orientação do aluno, quando o mesmo realizar a sua defesa de dissertação de mestrado. Caso o docente coorientador tenha interesse em pedir o credenciamento como docente permanente, colaborador ou visitante, deverá seguir os trâmites descritos nestas Normas.

§ 3º. Para o caso de coorientador já credenciado como docente no PROCISA ficará dispensada a apresentação do currículo Lattes.

Art. 32. A qualificação dos livros publicados pelos docentes deverá seguir os critérios previstos pela CAPES.

Art. 33. Entende-se por produção técnica/educacional, em um mestrado profissional na área de Ensino, os itens descritos no documento de área (CAPES - Área Ensino), dentre eles manuais, aplicativos, materiais didáticos, relatórios técnicos, vídeos, DVDs, protótipos, textos paradidáticos, artigos sobre relatos de experiências didáticas e materiais de divulgação científica, entre outros.

Art. 34. Em caso de descredenciamento de docente, o CP garantirá ao discente a continuidade de orientação por docente do PROCISA para elaboração de sua dissertação de mestrado.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

Art. 35. O aluno do PROCISA deverá ser orientado por um docente credenciado no PROCISA.

Art. 36. Constituem-se deveres do aluno:

- I. Possuir, no mínimo, 75% de frequência nas disciplinas e atividades do PROCISA;
- II. Participar das atividades complementares de ensino do PROCISA, tais como eventos, seminários e sessões públicas de qualificação e de defesa de dissertação de mestrado;
- III. Elaborar e apresentar o projeto de pesquisa dentro do prazo estabelecido;
- IV. Produzir e apresentar relatório de exame de qualificação dentro do prazo estabelecido;
- V. Elaborar e apresentar a dissertação de mestrado, e o produto educacional;
- VI. Participar de eventos acadêmicos da área de Ensino de Ciências da Saúde e Ambiente, sempre que possível, com apresentação de trabalhos completos ou resumos expandidos;
- VII. Elaborar artigos científicos, em conjunto com o orientador, para serem submetidos a periódicos da área de Ensino de Ciências que tenham estrato no Qualis A1, A2, B1, B2 ou B3 reconhecidos pela CAPES;
- VIII. Manter o currículo Lattes atualizado, semestralmente, para fins de renovação de matrícula;
- IX. Defender a dissertação de mestrado dentro do prazo.

Art. 37. O trancamento de matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas, conforme calendário da pós-graduação e Regulamento Geral da Pós-Graduação da Faculdade Dinâmica.

§ 1º. O trancamento por outras razões que não resultem em licença médica, desde que aprovado pelo CP, não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso.

§ 2º. Durante a vigência do período de trancamento, o aluno bolsista não fará jus a receber bolsa de estudos.

Art. 38. O aluno será desligado do curso nas seguintes situações:

- I. Após duas reprovações em disciplinas do curso;
- II. Se não efetivar matrícula finalizado o trancamento previsto nestas Normas;
- III. Se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso;
- IV. Por motivos previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação da Faculdade Dinâmica

Parágrafo único. Caso o aluno tenha interesse em reingressar em um curso do PROCISA após seu desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas específicas vigentes da Faculdade Dinâmica.

CAPÍTULO IX

DO SEMINÁRIO DE PROJETO DE PESQUISA

Art. 39. O Seminário de Projeto de Pesquisa é uma atividade obrigatória do PROCISA cujo objetivo principal é avaliar a pertinência e o potencial para desenvolvimento do projeto de mestrado apresentado pelo aluno do PROCISA.

Parágrafo único. O aluno deverá apresentar um projeto de pesquisa fundamentado na área de Ensino de Ciências, elaborado com base na literatura científica, contendo entre 10 e 15 páginas, assim como a proposta de desenvolvimento do produto educacional.

Art. 40. O Seminário de Projeto de Pesquisa constitui-se em uma das atividades obrigatórias realizadas durante a disciplina de Dissertação de Mestrado I. A avaliação do Seminário é parte da avaliação global dessa disciplina.

§ 1º. A apresentação do Seminário de Projeto de Pesquisa será aberta ao público,

Art. 41. O aluno deverá entregar, na SPG, duas cópias impressas do projeto de pesquisa, de acordo com calendário da pós-graduação.

Art. 42. O projeto de pesquisa deverá ser redigido conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 43. O Seminário de Projeto de Pesquisa consistirá em uma exposição oral de 10 a 15 minutos pelo aluno, seguida de arguição, sendo requerida a presença do orientador durante o seminário.

Art. 44. A aprovação no Seminário de Projeto de Pesquisa é condição para a realização do Exame de Qualificação da dissertação de mestrado.

CAPÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 45. O Exame de Qualificação é uma atividade obrigatória dos cursos do PROCISA e tem como objetivo avaliar o desenvolvimento da pesquisa. No Exame de Qualificação, será avaliada a qualidade do material resultante da execução parcial do projeto de pesquisa e a possibilidade de o discente defender sua dissertação de no prazo estipulado nestas Normas.

§ 1º. O estudante deverá apresentar um trabalho de monta, que contenha introdução e desenvolvimento da pesquisa, destacando clara evolução em relação ao projeto de pesquisa defendido, objetivos, métodos, assim como evidenciando os resultados parciais obtidos, os resultados esperados, o cronograma visando à defesa e as referências já consultadas, devendo ser um texto elaborado e fundamentado com base na literatura da área de Ensino de Ciências. Deverá informar o estágio de desenvolvimento do produto educacional. O documento deverá ter, no mínimo, 30 páginas.

§ 2º. O estudante deverá disponibilizar cópias impressas para a banca e orientador com antecedência mínima de 30 dias.

§ 3º. O estudante deverá realizar apresentação oral de no máximo 30 minutos, apresentando introdução, objetivos, métodos, resultados parciais obtidos e esperados, cronograma e as referências consultadas.

§ 4º. O projeto escrito e a apresentação oral serão avaliados por Banca de qualificação formada por três membros titulares, a saber: o orientador como presidente da Banca, um docente credenciado no PROCISA como membro interno e um docente credenciado em outro Programa de Pós-graduação Stricto Sensu como membro externo. Além dos membros titulares integrantes da Banca, o orientador deverá indicar também dois membros suplentes, um interno e um externo.

Art. 46. O exame de qualificação é atividade obrigatória e a aprovação no mesmo é imprescindível para a defesa da dissertação.

CAPÍTULO XI DA DEFESA

Art. 47. Para agendar a defesa pública de dissertação de mestrado além de ter cumprido todos os créditos exigidos para o curso e as exigências curriculares, o discente deverá apresentar uma dissertação de mestrado que poderá ser redigida nos seguintes formatos:

I. Texto monográfico em língua portuguesa;

II. Encarte de artigos científicos relacionados ao objeto de investigação de sua pesquisa, aprovada no Exame de Qualificação, e articulados entre si (dois, no mínimo, para o mestrado) de acordo com as normas dos periódicos para os quais foram submetidos, sendo o discente necessariamente o primeiro autor, e redigidos em língua portuguesa (quando um artigo tiver sido submetido em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa e essa situação deverá ser indicada em nota de rodapé). Deverão ser redigidas uma introdução geral antes da apresentação dos artigos, e, ao final, as considerações finais ou conclusões e as referências bibliográficas.

§ 1º. Quando a dissertação de mestrado for apresentada em formato de encarte de artigos, pelo menos um deles deverá ter sido submetido a um periódico que atenda aos critérios para ser classificado no Qualis entre os estratos A1 e B3 da área de Ensino (área 46) da

CAPES, acompanhado da comprovação de submissão na forma de anexo O artigo que ainda não tiver sido submetido deverá estar no formato do periódico ao qual se pretenda submeter, indicado em nota de rodapé.

§ 2º. Artigos publicados ou aceitos para publicação que componham a dissertação de mestrado não pressupõem a aprovação desta.

§ 3º. Deverá quando da defesa da dissertação de mestrado ser apresentado o produto educacional elaborado como parte essencial para a aprovação no exame.

Art. 48. A defesa de dissertação de mestrado será aberta ao público e avaliada por uma Banca Examinadora a ser aprovada pelo CP.

§ 1º. A Banca Examinadora de Mestrado será formada por três membros titulares: o orientador como presidente da Banca, um docente credenciado no PROCISA como membro interno e um docente credenciado em outro Programa de Pós-graduação Stricto Sensu como membro externo. Além dos membros titulares integrantes da Banca, o orientador deverá indicar também dois membros suplentes, um interno e um externo.

§ 2º. O suplente somente poderá atuar como membro da Banca Examinadora em caso de substituição de um dos membros titulares.

§ 3º. Por motivo de força maior, caso o orientador esteja impossibilitado de estar presente na defesa pública para presidir a Banca, ele poderá ser substituído pelo coorientador, caso exista, ou por outro docente credenciado no PROCISA, a ser indicado pela Coordenação do curso.

§ 4º. Caso um membro da Banca Examinadora avalie que a dissertação de mestrado às condições de defesa, ele deverá emitir parecer por escrito para o presidente da Banca, com no mínimo sete (7) dias corridos de antecedência à data da defesa.

Art. 49. O discente deverá entregar à SPG cópias impressas da dissertação de mestrado para os integrantes da Banca Examinadora, uma para cada membro titular e suplente, no prazo mínimo de 30 dias corridos antecedendo a data da defesa.

Art. 50. Para agendar a defesa pública de dissertação de mestrado, o discente deverá comprovar atuação no PROCISA e produção acadêmica durante o curso relacionada à sua pesquisa por meio da atualização de seu currículo Lattes.

§ 1º. Para a defesa de dissertação de mestrado, o discente deve apresentar documento que comprove:

I. a submissão de, pelo menos, um (1) artigo a um periódico com Qualis que atenda aos critérios para ser classificado entre os estratos A1 e B3 da área de Ensino (área 46) da CAPES.

Art. 51. A exposição oral do aluno deverá durar entre 20 e 40 minutos, e cada membro da Banca Examinadora terá, no máximo, 30 minutos para arguição e avaliação, considerando os seguintes aspectos: clareza e coerência na escrita da dissertação e na exposição oral e contribuição para área.

Art. 52. As decisões da Banca Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, e o presidente terá voto de qualidade.

§ 1º. A avaliação da Banca Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: “aprovado”, “aprovado com restrições” ou “reprovado”.

§ 2º. Quando o parecer da Banca for “aprovado com restrições”, a dissertação de mestrado necessitará da implementação de modificações, ajustes e/ou complementos essenciais para fazer jus ao título a ser obtido. Nesse caso, o aluno terá até 90 dias corridos para apresentar uma nova versão da dissertação aos membros da Banca Examinadora, que deverão emitir novo parecer por escrito em até 30 dias corridos após seu recebimento, para que seja emitido parecer final de “aprovado” ou “reprovado”; caso, as modificações não atendam às exigências.

Art. 53. O aluno aprovado pela Banca Examinadora na defesa pública fará jus ao título de:

I. Mestre em Ensino de Ciências da Saúde e do Ambiente.

CAPÍTULO XII

DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 54. São requisitos para obtenção do título de Mestre em Ensino de Ciências: da Saúde e do Ambiente

- I. Ter cumprido com êxito todos os créditos exigidos;
- II. Não ter sido reprovado em mais de uma disciplina durante o curso;
- III. Ter sido considerado apto em exame de proficiência em língua inglesa;
- IV. Ter sido aprovado no Seminário de Projeto de Pesquisa;
- V. Ter sido aprovado pela Banca Examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado;
- VI. Ter sido aprovado pela Banca Examinadora da Defesa de Mestrado;
- VII. Entregar à SPG versão final da dissertação (um exemplar impresso e um em mídia eletrônica) dentro do prazo de 30 dias corridos.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. As atividades de pesquisa e pós-graduação relacionadas aos cursos do PROCISA serão supervisionadas pela DPPG.

Art. 56. As disposições sobre a propriedade intelectual decorrente das atividades de pesquisa básica ou aplicada, previstas ou não em convênios e/ou termos de cooperação, serão analisadas caso a caso, de acordo com a legislação em vigor, ouvindo-se as partes envolvidas e conforme determinações previstas pela Faculdade Dinâmica.

Parágrafo único. Nas publicações de que trata este artigo, deverão constar a citação dos autores que efetivamente trabalharam na pesquisa, bem como a participação das instituições e órgãos de fomento envolvidos.

Art. 57. Em caso de identificação de plágio, em trabalho de disciplina, projeto de pesquisa, relatório de qualificação, dissertação ou qualquer produção no âmbito dos cursos do PROCISA, o CP instituirá uma comissão de avaliação, que deverá emitir um parecer dentro do arcabouço legal brasileiro. O Coordenador do Curso encaminhará o

parecer da comissão às instâncias superiores, podendo ocasionar, inclusive, o desligamento do aluno do Programa.

Art. 58. Os casos omissos, dependendo de sua natureza, serão julgados pelo CP, ou pela DPPG, observada a legislação em vigor.

Art. 59. Estas Normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ensino da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga - FADIP, ao primeiro dia do mês de abril de 2016.

Rodrigo Siqueira Batista
Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação

Leilson Soares Viana
Diretor Acadêmico

José Cláudio Maciel de Oliveira
Diretor Geral
Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga (FADIP)